

PL 2418-2019 NT 25.11.2021

versão ajustada em 25.11.2021

Resumo Executivo

PL 2.418/2019 | CSPCCO

REJEIÇÃO

AUTOR: DEP. JOSÉ MEDEIROS (PODE/MT)

RELATOR: DEP. DELEGADO PABLO (UNIÃO/AM)

TRAMITAÇÃO: CSPCCO • CREDN • CCTCI • CCJC

EMENTA: Obrigação de Monitoramento de Usuários pelos Provedores

TAGS: MCI, monitoramento prévio

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Violará os direitos à privacidade e à liberdade de expressão, impondo monitoramento constante de tudo e todos, em afronta à CF, ao MCI e à LGPD.
- Infringirá o princípio da reserva de jurisdição ao atribuir a agentes privados o dever de monitorar atividades criminosas.
- Colocará em risco direitos fundamentais dos cidadãos.
- Violará a livre iniciativa ao possibilitar a instalação de softwares pelas autoridades competentes.
- Será de difícil operacionalização e pode privilegiar os grupos de maior poder econômico.

O PL altera a Lei nº 12.965/2014 para criar obrigação de monitoramento de publicações que impliquem em atos preparatórios ou ameaças de crimes hediondos e ataques terroristas, determinando a notificação compulsória da autoridade competente assim que identificada a ameaça.

Em que pese a validade de seus objetivos, o PL acaba violando a Constituição Federal e os Marcos Legais do setor ao impor o monitoramento generalizado da internet e dos usuários.

MONITORAMENTO PRÉVIO E VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E À PRIVACIDADE

O PL busca impor o monitoramento de certas atividades, mas essa separação é utópica. Para monitorar as atividades elencadas no PL **seria necessário o monitoramento de todas as atividades de todos os usuários.**

É amplamente reconhecido que tal monitoramento gera censura prévia e implica grave violação à privacidade e à liberdade de expressão dos usuários.

O MCI já consolidou que não cabe aos provedores monitorar ou bloquear conteúdos. Com isso, buscou-se assegurar a neutralidade da rede e, sobretudo, preservar os direitos e garantias fundamentais dos usuários.

O STJ já apontou que violar o princípio do não monitoramento da Internet significa impor censura prévia, com “*enorme retrocesso ao mundo virtual, a ponto de inviabilizar serviços que hoje estão amplamente difundidos no cotidiano de milhares de pessoas.*”

VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE JURISDIÇÃO

Não cabe aos provedores avaliar o que se enquadraria ou não como ato terrorista ou crime hediondo. Na prática, o PL acaba transformando os provedores em juízes e delatores das atividades de seus usuários, atribuindo a agentes privados atividades de competência do Poder Público – o STJ já decidiu pela **indelegabilidade do Poder de Polícia** para entidades privadas.

DESNECESSIDADE E DESPROPORCIONALIDADE

O PL representa **retrocesso ao debate legislativo democrático**, desconsiderando que **(i)** já existem mecanismos tecnicamente seguros e juridicamente adequados para indisponibilização de conteúdos infringentes e **(ii)** juízes possuem diversos mecanismos

para garantir o cumprimento de ordens judiciais.

VIOLAÇÃO À LIVRE INICIATIVA E AO MCI

Caso o provedor não possa realizar o monitoramento ativo, o PL determina que permita que a autoridade policial instale softwares para o monitoramento, em clara violação à livre iniciativa e à liberdade dos modelos de negócios na internet assegurada pelo MCI.

Na prática, o texto representa intervenção indevida do Estado no domínio privado, não sendo razoável permitir tamanha interferência nas atividades dos particulares, sob pena de impactar sobremaneira as operações das empresas.

EFEITOS PRÁTICOS

O texto privilegia alguns agentes privados, abrindo espaço para abusos pelos grupos com maior poder econômico, que passariam a monitorar integralmente as atividades de seus usuários.

O cumprimento das obrigações trazidas também esbarra em **obstáculos técnicos e operacionais** – não é possível identificar se houve ou não crime apenas com base na postagem, há de se avaliar todo o contexto envolvido, o que deve ser feito pelos órgãos responsáveis. Além disso, o conceito de atividades terroristas também é subjetivo, tornando ainda mais difícil cumprir as obrigações impostas.

O PL ainda acaba obrigando os provedores a alterar seus serviços e criar uma espécie de “backdoor do Estado”, prejudicando a segurança e a privacidade dos usuários.

PL 2.418/2019 | CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

É fundamental que as iniciativas legislativas caminhem em direção às conquistas democráticas que permitem a livre expressão e asseguram a privacidade, sob pena de perdemos aquilo de mais caro para a nossa sociedade.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Image5

Image not found or type unknown

Image2

Image1

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Image not found or type unknown

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

11/01/2024